

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2024

SIGILO: () SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM () NÃO

1. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Erico Stevan Gonçalves

E-mail (institucional): gabinete.saude@sinop.mt.gov.br

Telefone (Institucional): (66) 3520-7225

2. OBJETO

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a devida reposição das peças para o correto funcionamento dos equipamentos médico-ambulatorial, odontológico, gerador de energia e câmara de vacina com instalação, reinstalação e transporte adequado dos equipamentos, se necessário, além de instalação de novos equipamentos para as novas equipes da Secretaria de Saúde de Sinop-MT.

2.2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	CÓD TCE	CÓD PMS	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	00012764	407986	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, EQUIPAMENTOS MEDICOS E AMBULATORIAIS	MÊS	12	R\$ 41.000,00	R\$ 492.000,00
2	00026501	407988	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	MÊS	12	R\$ 31.000,00	R\$ 372.000,00

3	411671-2	406396	SERVICO DE MANUTENCAO EM CAMARA REFRIGERADA-CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSICAO DE PECAS E INSUMOS, DO TIPO CAMARA FRIA	MÊS	12	R\$ 29.000,00	R\$ 348.000,00
4	311516-0	407987	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA MOTOR - MWM GERADOR – WEG PAINEL – KVA 44 COM MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E COM FORNECIMENTO DE PECAS	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.392.000,00

2.3. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POR SOLICITAÇÃO MÍNIMA	POR SOLICITAÇÃO MÁXIMA
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, EQUIPAMENTOS MEDICOS E AMBULATORIAIS	MÊS	6	12
2	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA MOTOR - MWM GERADOR – WEG PAINEL – KVA 44 COM MANUTENCAO PREVENTIVA , CORRETIVA E COM FORNECIMENTO DE PECAS	MÊS	6	12
3	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	MÊS	6	12
4	SERVICO DE MANUTENCAO EM CAMARA REFRIGERADA-CORRETIVA E PREVENTIVA,COM REPOSICAO DE PECAS E INSUMOS,DO TIPO CAMARA FRIA	MÊS	6	12

3. JUSTIFICATIVA/ NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a contratação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças** dos equipamentos pertencentes aos diversos setores desta Secretaria de Saúde, e diante da diversidade de equipamentos e suas particularidades optou-se pela **divisão do objeto em quatro grupos**, conforme recomendado pelos arts. 40, inciso II, e 47 da Lei nº 14.133/2021, que orientam o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. A medida visa garantir maior

competitividade, economicidade e aderência técnica, considerando as características específicas de cada conjunto de equipamentos.

A divisão está estruturada da seguinte forma:

Grupo 1 – Equipamentos Médico e Ambulatoriais

Compreende equipamentos utilizados em atendimentos clínicos e ambulatoriais que possuem tecnologias e rotinas de manutenção semelhantes. A execução dos serviços requer capacitação técnica compatível com a área biomédica, justificando sua reunião em um único grupo.

Grupo 2 – Gerador de Energia

Os serviços de manutenção do gerador de energia exigem conhecimentos especializados em mecânica e sistemas de geração e distribuição elétrica. Trata-se de equipamento com complexidade distinta dos demais, não sendo usualmente atendido por empresas de manutenção biomédica ou odontológica. Por essa razão, sua contratação deve ocorrer em grupo específico, sem restringir a competitividade.

Grupo 3 – Equipamentos Odontológicos

Os equipamentos odontológicos apresentam particularidades técnicas relacionadas a sistemas pneumáticos, hidráulicos, de sucção e instrumentais rotatórios, demandando profissionais com qualificação específica na área odontotécnica. Sua separação assegura que empresas especializadas possam participar do certame, garantindo maior qualidade e eficiência na manutenção.

Grupo 4 – Câmaras de vacina

As câmaras de conservação de vacinas são equipamentos essenciais para a manutenção da cadeia de frio, exigindo alto padrão de precisão térmica e estabilidade. A manutenção desses equipamentos requer conhecimento especializado em sistemas de refrigeração, controle de temperatura e alarmes de segurança. Por possuírem características técnicas diferenciadas e alta criticidade para a assistência em imunização, justifica-se sua contratação em grupo próprio, garantindo que empresas com expertise específica na área possam participar do certame.

A definição do objeto em quatro grupos distintos revela-se **tecnicamente adequada, pois:**

- Agrupa os equipamentos conforme suas características e requisitos técnicos específicos;

- Assegura que cada grupo seja atendido por empresas realmente capacitadas para o tipo de manutenção exigida;
- Contribui para maior eficiência, segurança operacional e economicidade, em consonância com os princípios da administração pública e com o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- Evita a contratação de empresa sem qualificação específica para determinado tipo de equipamento;
- Amplia a competitividade, permitindo maior participação de empresas especializadas;
- Contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme os princípios da economicidade e eficiência.

Assim, a divisão proposta garante o atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e assegura a correta gestão dos equipamentos essenciais ao funcionamento dos serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA POR GRUPO DE SERVIÇO:

GRUPO 1 - EQUIPAMENTOS MÉDICO E AMBULATORIAIS

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-ambulatoriais utilizados nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, sendo eles: O serviço de Atendimento Especializado-**SAE** e demais equipamentos médico-ambulatoriais existentes no Centro de Especialidades Médicas-**CEM**, no setor de **HANSENÍASE**, na Casa da Mulher-**CRASM**, na Unidade de Coleta e Transfusão-**UCT**, no Laboratório de Análises Clínicas-**LAMAC**, no Centro Especializado em Reabilitação-**CER** e demais unidades vinculadas a esta secretaria.

São serviços essenciais para garantir a **segurança do paciente**, a **continuidade dos serviços assistenciais** e a **confiabilidade dos diagnósticos**. Esses equipamentos são fundamentais para os atendimentos clínicos, laboratoriais, diagnósticos e terapêuticos prestados à população, razão pela qual sua adequada manutenção constitui requisito indispensável para a efetividade das ações de saúde.

GRUPO 2 - GERADOR DE ENERGIA

Localizado SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, a manutenção preventiva e corretiva do gerador de energia é fundamental para garantir a **continuidade operacional** e a **segurança assistencial**, especialmente durante interrupções no fornecimento de energia elétrica. O

equipamento, composto pelo **motor MWM, gerador WEG e painel de comando KVA 44**, desempenha função estratégica por assegurar o funcionamento dos serviços essenciais.

Oscilações ou interrupções de energia podem causar danos severos a equipamentos de saúde. A manutenção adequada do gerador evita variações de tensão e preserva a integridade dos aparelhos, reduzindo custos com reparos e prolongando sua vida útil.

O gerador é essencial para sustentar o funcionamento das câmaras de conservação de vacinas, evitando perdas de imunobiológicos. Uma falha no equipamento pode gerar prejuízo financeiro e risco sanitário relevante.

A manutenção preventiva permite identificar desgastes e falhas incipientes no motor MWM, no alternador WEG e no painel KVA 44. Já a manutenção corretiva garante resposta rápida e efetiva em caso de pane, minimizando impactos operacionais.

Geradores de energia exigem inspeções regulares conforme normas técnicas e recomendações dos fabricantes. A manutenção adequada previne curtos-circuitos, superaquecimentos, incêndios e acidentes, assegurando conformidade com padrões de segurança elétrica e mecânica.

A manutenção periódica aumenta a eficiência energética, otimiza o desempenho do motor e do gerador, e reduz gastos com intervenções emergenciais ou substituições prematuras.

GRUPO 3 - EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

A rede de saúde bucal do município conta hoje com 30 equipes de saúde bucal instaladas em 15 Unidades Básicas de Saúde, Equipamentos odontológicos instalados no Centro de Especialidades Odontológicas-CEO e Centro Odontológico de Referência-COR e na Escola Municipal Rodrigo Damasceno sendo assim a contratação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos** é imprescindível para garantir a continuidade, a segurança e a qualidade dos atendimentos realizados nas unidades de saúde. Os equipamentos odontológicos como cadeiras odontológicas, equipos, compressores, bombas a vácuo, autoclaves, peças de mão, fotopolimerizadores e demais dispositivos – são essenciais para a execução de procedimentos clínicos, cirúrgicos e preventivos ofertados à população.

Equipamentos odontológicos sem manutenção adequada apresentam maior risco de falhas durante procedimentos, podendo causar danos ao paciente, ao profissional e comprometer

a biossegurança do consultório. A manutenção assegura que os aparelhos funcionem dentro dos parâmetros de segurança exigidos.

A interrupção de atendimentos odontológicos por falhas em equipamentos impacta diretamente o fluxo assistencial, aumenta o tempo de espera e prejudica usuários que dependem de procedimentos especializados. A manutenção preventiva reduz a ocorrência de paradas inesperadas e garante a continuidade do atendimento.

A manutenção periódica prolonga a vida útil dos equipamentos, previne danos irreversíveis e reduz custos com substituições ou reparos emergenciais de alto valor, promovendo economicidade e uso racional dos recursos públicos.

A manutenção é exigida por recomendações de fabricantes, normas sanitárias, elétricas e de biossegurança aplicáveis aos serviços de saúde. A contratação assegura conformidade regulatória e reduz riscos administrativos e operacionais.

A Secretaria Municipal de Saúde **não dispõe de equipe especializada** em manutenção odontológica. Trata-se de atividade que exige conhecimento técnico específico, ferramentas adequadas e certificação para manipulação de sistemas odontológicos. Assim, a contratação de empresa especializada é a solução mais segura, eficiente e economicamente viável.

Diante da necessidade de garantir segurança, continuidade e qualidade dos atendimentos odontológicos, bem como de preservar o patrimônio público e atender às normas vigentes, a **contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos** mostra-se indispensável e plenamente justificada.

GRUPO 4 - CÂMARAS DE VACINA

Para suportar os atendimentos prestados no cumprimento de seus objetivos institucionais, a execução de serviço de manutenção contínua e ininterrupta do equipamento é imprescindível para o funcionamento destes dentro dos padrões de segurança estabelecidos pelo SUS e, por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a maior disponibilidade dos equipamentos, e o menor impacto ambiental possível.

As Câmaras de conservação são ferramentas de extrema importância para a realização do

armazenamento dos imunobiológicos (vacinas, soros e imunoglobulinas), uma vez que os mesmos precisam permanecer em tempo integral (até sua utilização- administração no paciente) sob uma temperatura de +2° até + 8°C. Estes equipamentos além de garantir que a conservação esteja adequada possuem um sistema de alarme que informa quando há variação desta temperatura, bem como possui também um sistema de emergência que aciona a bateria em casos de falta de energia elétrica.

São equipamentos que precisam de manutenção periódica, pois, a sua funcionabilidade adequada interfere diretamente na qualidade do imunobiológico que será administrado ao paciente.

Por se tratar de equipamento de alta complexidade (termostato, painel de temperatura, líquidos e gases para conservação e manutenção de funcionabilidade, é necessário que os mesmos estejam sempre compatíveis com as normas da ANVISA.

Sendo assim justificam-se a contratação de empresa habilitada para cumprir as especificações supracitadas, destacando peças de reposição, instalações, prestação de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, dentro dos padrões técnicos operacionais adequados, visando à qualidade dos imunobiológicos disponibilizados pela esfera Federal e Estadual e que estão sob a guarda do município até a administração do mesmo ao paciente. Bem como garantir a eficiência e eficácia garantida pelos laboratórios produtores que vão de encontro à promoção da saúde da população uma vez que são estes os principais produtos hoje que oferta uma segurança no que tange as doenças imunopreveníveis (Tuberculose, Hepatite B, Difteria, Tétano, Coqueluche, HaemophilusInfluenzae tipo B, Febre Amarela, Sarampo, Caxumba, Rubéola, Varicela, Hepatite A, Poliomielite, Meningite tipo ACWY, Pneumonias 10, 13 e 23, Rotavírus, HPV e etc.) não deixando de atender no que tange a administração pública concernente a assistência à saúde na Rede de Frio Municipal:

- Celeridade no reparo dos Equipamentos Médico-Hospitalares, com fornecimento de peças, quando necessário, reduzindo o tempo de reparo o que traz transtornos no recebimento das doses disponibilizadas ao município por falta de local de armazenamento,
- Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança dos usuários do SUS, agregando economia nos processos de trabalho;
- Manutenção Preventiva e Calibração de acordo com o previsto pelo fabricante e

determinado pelas normas que regem grupos de equipamentos, para garantir a confiabilidade, aumentando assim, a segurança dos procedimentos e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos.

A manutenção preventiva e corretiva para as câmaras de conservação da Unidade de Coleta e Transfusão (UCT) do município de Sinop é essencial para garantir a qualidade e segurança dos hemoderivados armazenados, como concentrado de hemácias, plasma e plaquetas, que são altamente sensíveis a variações de temperatura. Qualquer falha no sistema de refrigeração pode comprometer a eficácia desses produtos e até inviabilizar seu uso, representando um risco direto à vida dos pacientes.

A manutenção preventiva assegura que os equipamentos estejam sempre funcionando de forma eficiente, evitando perdas de produtos e interrupções no fornecimento de hemoderivados. Além disso, a manutenção regular é fundamental para garantir a conformidade com as normas sanitárias e evitar problemas legais ou riscos à saúde pública. Já a manutenção corretiva, ao solucionar falhas inesperadas, contribui para a redução de custos com reparos emergenciais e prolonga a vida útil dos equipamentos, assegurando a continuidade operacional da unidade.

Em um ambiente crítico como a UCT, onde a integridade dos produtos armazenados é vital, a realização de manutenções regulares é um investimento necessário para manter a confiança no sistema de saúde local.

JUSTIFICATIVA GERAL:

Para tanto, torna-se necessária a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos contidos nos diversos setores desta secretaria visando a continuidade dos atendimentos médico-ambulatorial-odontológico-rede de frios-gerador de energia, visando beneficiar a população destas localidades e serviços prestados a população de modo geral.

Considerando que a Administração **não possui pessoal habilitado** para executar de maneira direta os serviços, faz-se necessária a presente licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, montagem e desmontagem de equipamentos e transporte adequado, além de instalação de novos consultórios e equipamentos de saúde para as equipes futuramente implantadas.

Ao optar pela terceirização do serviço, a secretaria de saúde se beneficia de serviço qualificado, com planejamento cuidadoso, implementação eficaz e acompanhamento técnico específico além da reposição de peças para cada tipo de equipamento sempre que for

necessário ou até mesmo a reposição de componentes na manutenção preventiva o que resulta em maior vida útil dos equipamentos e redução de custos com a manutenção corretiva.

Em resumo, contratar empresas especializadas em serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças para estes equipamentos oferece uma série de vantagens, desde a expertise técnica avançada até a agilidade na resposta e a garantia de peças de reposição de qualidade. Essa abordagem não apenas restaura os equipamentos de forma eficaz, mas também contribui para a redução de custos a longo prazo e para a manutenção de um ambiente de trabalho seguro e produtivo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICAVEL)

A descrição da solução se baseia na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a devida reposição das peças para o correto funcionamento dos equipamentos médico-ambulatorial, odontológicos, gerador de energia câmaras de vacina com instalação, reinstalação e transporte adequado dos equipamentos, se necessário, além de instalação de novos equipamentos para as novas equipes da Secretaria de Saúde de Sinop-MT.

4.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO PARA OS ITENS GRUPO 1 (Equipamento médico-ambulatorial) e GRUPO 3 (Equipamento odontológico):

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

De acordo com a NBR 5462 da ABNT (1994), a manutenção preventiva é a manutenção efetuada em intervalos de tempos pre determinados, objetivando a redução da probabilidade de ocorrência de falha ou a degradação do funcionamento de um determinado item.

A manutenção preventiva são inspeções regulares que buscam prever a ocorrência das falhas, permitindo maior confiabilidade dos equipamentos e também condições satisfatórias de operação e aumento da vida útil. Fazem parte dessa manutenção a lubrificação, ajustes e limpezas, que diminuem a possibilidade de ocorrer uma falha. Com o passar do tempo essa manutenção se torna cada vez mais importante e necessária, já que o desgaste natural das peças é gradativo (VINHAS,2007). Manutenção Preventiva é todo o serviço a ser realizado em máquinas que não estejam em falha. Serão efetuados com intervalos predeterminados, para garantir a confiabilidade das peças e do conjunto no geral.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva em equipamentos é realizada quando estes apresentam falhas técnicas e operacionais. A quebra inesperada de uma determinada peça pode gerar gastos mais elevados que o próprio investimento na sua conservação. Para esse tipo de manutenção, é necessário um grande estoque de peças, já que podem ocorrer defeitos imprevisíveis.

De acordo com a NBR 5462 da ABNT (1994), a manutenção corretiva é a manutenção realizada após a ocorrência de um problema ou pane, responsável por consertar o problema e recolocar um item em condições de executar a função requerida.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES:

A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico- administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

A manutenção preventiva consistirá na manutenção efetuada em intervalos predeterminados, e de acordo com critérios descritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do item, sendo ela todo o serviço de inspeção sistemática, ajustes, conservação e eliminação de defeitos.

Os procedimentos a serem realizados na manutenção preventiva visam o prolongamento da vida útil do equipamento e consistem na

inspeção geral: Inspeção visual (verificação da integridade do equipamento, com regulação/calibração do sistema elétrico, eletrônico, ou sistemas específicos do equipamento de modo a garantir a funcionalidade do mesmo, com qualidade padrão. Manutenção física da carcaça do equipamento e de seus componentes internos como placas de circuito impresso, folgas desgastes das engrenagens e botões, amassados ou ferrugem na pintura e limpeza de equipamento (utilizando procedimentos, ferramentas e produtos de limpeza específicos ao equipamento);

Troca de peças e acessórios com a vida útil vencida;

Lubrificação geral;

Aferição e posterior calibração do equipamento e revisão geral;

a) Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e

-
- garrafas externas de reservatório de água dos equipos e aparelhos de profilaxia/ultrassom;
 - b) Correção de vazamentos de ar e água;
 - c) Limpeza;
 - d) Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;
 - e) Substituição de mangueiras;

Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou não ajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

A manutenção corretiva consiste em reparo de todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência, deixando-os em perfeito estado de uso.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, ou podendo a mesma ocorrer via telefone (neste caso pelo coordenador do setor responsável).

A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva. As peças usadas, substituídas, deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato.

-Quando necessário à retirada do equipamento por parte da contratada para manutenção, a mesma só será permitida mediante a emissão de nota de retirada em duas vias constando número de patrimônio e ou descritivo detalhado do equipamento a ser retirado, sendo que a nota deverá ser atestada tanto pela Contratada como pelo responsável da unidade solicitante. Sem custos para a contratante pelo o transporte do equipamento.

Após a realização do serviço a CONTRATADA deverá entregar o equipamento instalado, funcionando em perfeitas condições de uso sem custos de instalação para a CONTRATANTE.

No ato da entrega, a CONTRATADA deverá emitir nota de entrega (comprovante)

juntamente com o equipamento, bem como as peças substituídas para o responsável da unidade solicitante.

A CONTRATADA deverá realizar a montagem e desmontagem, transporte e remontagem dos equipamentos com a finalidade de substituição por novos, ou por trocas entre as UBS, sempre que solicitados pelo gestor do contrato.

Emitir laudos técnicos comprovando as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e demais laudos necessários, que certifiquem as condições dos equipamentos, sempre que solicitado (através das tabelas).

Os serviços serão executados por pessoal técnico capacitado e certificado pelos órgãos fiscalizadores e competentes.

As intervenções a serem realizadas em qualquer equipamento deverão ser previamente autorizadas pelo gestor do setor responsável (Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde e demais Coordenadores de seus respectivos setores), por meio de ordem de serviço. Nesses casos, haverá emissão de documento (ordem de serviço) com cópia para o responsável pelo funcionamento dos equipamentos visando o controle das atividades.

A execução da manutenção preventiva e corretiva se dará mediante a presença de técnicos especializados, nas dependências das Unidades/Serviços da Secretaria Municipal de Saúde. **Observar tabela** no item 4.4.1. para todos os serviços e horários de atendimento.

A atuação deste profissional abrangerá a correção de falhas nos equipamentos e seus componentes, conforme Termo de Referência, garantindo assim um funcionamento perfeito e contínuo. Na ocasião será apresentado um relatório de visita técnica.

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes a categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratada deve dispor de 02 (dois) técnicos de segunda à sexta-feira, durante horário habitual.

Caso seja necessário, um técnico ficará em tempo integral até que todos os problemas

relativos às manutenções corretivas ou preventivas sejam resolvidos, após autorização do Coordenador local da Unidade/Serviço.

A empresa contratada deve emitir relatório de atividade mensal das atividades desenvolvidas.

A empresa contratada é responsável pelo fornecimento de equipamento de proteção (EPI), alimentação e transporte dos técnicos durante os serviços prestados.

Os encargos com transporte e entrega dos equipamentos são de responsabilidade da empresa contratada.

A contratada deve dispor de um serviço de atendimento telefônico com suporte técnico devido para dúvidas e situações de emergência.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra, deverão ser repostas por peças novas e originais de fábrica e nunca remanufaturadas.

Todas as peças de reposição e os componentes eletroeletrônicos necessários para a manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser fornecidos pela contratada, mesmo aquelas que não estão descritas no Edital.

A contratada deverá prestar serviços de segunda-feira à sexta-feira, no horário local em **Observância a tabela** no item 4.4.1. para todos os serviços e horários de atendimento.

A contratada deverá observar a restrição de áreas, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança e medicina do trabalho.

O conserto dos equipamentos deverá ser imediato, respeitando o intervalo máximo de 2 horas de resposta pela empresa contratada, após a chamada de emergência, para agendamento do serviço, o qual deve ser iniciado em até 12 horas, em dia útil. Em ambos os casos, todas as providências e despesas financeiras para o transporte do equipamento, peças ou de técnicos, são de responsabilidade da empresa contratada.

Caso seja necessário, um técnico ficará em tempo integral até que todos os problemas relativos às manutenções corretivas ou preventivas sejam resolvidos, desde que autorizado pelo Coordenador local da Unidade/Serviço.

Os equipamentos danificados, recolhidos para conserto em local externo, deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento, e a retirada/devolução do mesmo deverá ser registrada em livro protocolo da Unidade/Serviço com ciência do Coordenador local e Técnico Responsável, devendo ser informado de imediato o Fiscal do Contrato.

A empresa contratada deverá obedecer aos seguintes prazos para devolução dos mesmos em perfeita condição de uso:

Equipamentos que requerem maior complexidade para conserto, 5(cinco) dias úteis;

Demais equipamentos 2 (DOIS) dias úteis.

A inobservância dos prazos acima estabelecidos sujeitará à empresa contratada as penalidades de multa conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Todos os serviços prestados devem atender para os prazos de resposta da chamada de emergência e entrega dos equipamentos em seus respectivos laboratórios e clínicas.

A contratada deve prestar garantia dos serviços de mão de obra e das peças de reposição por um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos devidamente consertados.

A contratada deve responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados as Unidades/Serviço onde executar os serviços, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou preposto.

No ato da habilitação do certame a licitante vencedora deverá comprovar ter no mínimo 3 (três) técnicos com certificação em manutenção de equipamentos compatíveis com o objeto licitado, compondo seu quadro técnico, com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços (registrado em cartório). Caso haja dispensa de um desses funcionários, a Contratada deverá substituí-lo por outro que possua capacidade técnica equivalente ou superior e informar imediatamente a troca realizada.

DO ATENDIMENTO

Considerando a natureza dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-odontológicos, e a criticidade de muitos desses equipamentos no atendimento à população, torna-se essencial que o tempo de resposta e resolução de problemas seja o mais breve possível.

Assim, exige-se que a contratada tenha presença local, por meio de sede, filial **ou** que tenha profissionais residentes no município, garantindo agilidade no atendimento e continuidade dos serviços de saúde, conforme princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via telefone, pelo (a) coordenador (a) de Saúde bucal ou outro funcionário devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou conforme tabela que consta no 4.1.6.1 que dispõe sobre os horários de atendimento de cada setor, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no item 4.1.6.1. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da clínica, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que autorizado pelo coordenador da unidade ou serviço.

No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

Consertos com prazo superior a 48 (Quarenta e Oito) horas, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento reserva sob-responsabilidade e custas da mesma, para que não haja prejuízo ao serviço.

Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (horas), contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE, após

apresentação de laudo técnico que constate tratar-se de problema técnico diferenciado do sanado anteriormente.

Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

Caso a CONTRATADA execute o serviço em equipamento coberto pela garantia, e disto resulte a perda da mesma, ela (a contratada) assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médico-odontológicos, incluindo o fornecimento de mão de obra, o deslocamento até os locais onde os equipamentos se encontram, com a devida reposição das peças necessária para o correto funcionamento, em atendimento à Secretaria municipal de Saúde.

A empresa vencedora deverá visitar 01 (uma) vez por mês as Unidades Odontológicas e demais setores, mantendo 01 (um) dia fixo para cada unidade, conforme escala previamente estipulada e repassada ao gestor com o prazo mínimo de um mês de antecedência, para realizá-la a manutenção independente de solicitação do (a) Coordenador (a) das unidades e demais estabelecimentos como o laboratório de prótese, CEO, COR, CEM, CER, CRASM, SAE, UCT, APAE, SETOR HANSENÍASE, COLÉGIO RODRIGO DAMACENO para realizar a manutenção preventiva. O objeto da presente licitação deverá possuir garantia em todo o serviço de manutenção, bem como a substituição ou troca das peças necessárias, pelo prazo da presente contratação.

4.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO PARA O GRUPO 2 (Gerador de energia):

A manutenção eficaz de um gerador (Motor MWM –WEG PAINEL-KVA 44) requer a implementação de planos de manutenção preventiva e corretiva, utilizando peças de reposição de qualidade.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva de grupos geradores é uma prática essencial que visa garantir a eficiência, a segurança e a durabilidade desses equipamentos. Os grupos geradores desempenham um papel crucial em diversas aplicações, fornecendo energia em momentos em que a rede elétrica falha ou em locais onde não há acesso à energia elétrica. Portanto, uma manutenção adequada é necessária para evitar interrupções no fornecimento de energia e garantir a continuidade das operações.

Pontos de Verificação Principais:

Motor (MWM):

Verificação dos níveis de óleo lubrificante, líquido de arrefecimento e combustível.

Inspeção visual de vazamentos de óleo, diesel ou líquido de arrefecimento.

Limpeza do filtro de ar e, se aplicável, verificação das condições dos injetores.

Monitoramento dos indicadores do painel (temperatura, pressão do óleo) durante o funcionamento.

Troca regular de óleo e filtros (óleo e combustível), conforme especificado no manual do motor MWM.

Averiguação do estado do sistema de arrefecimento.

Gerador (WEG):

Inspeção dos terminais de conexão e cabos, verificando sinais de desgaste ou conexões soltas.

Verificação da condição dos enrolamentos (fixações, isolamento).

Medição da resistência de isolamento, especialmente se o gerador ficou inativo por um período prolongado.

Verificação dos intervalos de lubrificação dos rolamentos, conforme placa de identificação e manual técnico.

Painel de Controle (44 KVA):

Testes regulares dos alarmes e sistemas de proteção.

Verificação da tensão da bateria de arranque.

Inspeção visual de componentes elétricos e eletrônicos.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva é realizada após a ocorrência de uma falha para restaurar o funcionamento normal do gerador.

A manutenção corretiva é um aspecto crucial da gestão de grupos geradores, garantindo que o equipamento funcione de maneira eficiente e segura. Embora a manutenção preventiva, realizada de forma regular, possa minimizar muitos problemas, às vezes é inevitável que surjam falhas. Para evitar danos mais sérios ao equipamento e garantir sua operação, é fundamental reconhecer os sinais de que a manutenção corretiva é necessária. Um dos primeiros sinais de que a manutenção corretiva pode ser necessária é a presença de desgastes visíveis nos componentes do gerador. Inspeccionar regularmente o motor, alternador, sistemas de combustão e outros componentes essenciais pode revelar vazamentos de óleo, corrosão e rachaduras.

Sinais Comuns de Necessidade de Correção:

Falhas no arranque ou desligamentos inesperados.

Vazamentos de fluidos (combustível, óleo).

Flutuações anormais de voltagem ou ruídos/vibrações excessivas.

Alertas de falha persistentes no painel de controle.

Procedimento:

Diagnóstico da falha por um técnico qualificado.

Substituição ou reparo dos componentes danificados.

Testes de funcionamento para garantir que o problema foi resolvido e que o equipamento está seguro para operação.

Fornecimento de Peças

Para garantir a qualidade e compatibilidade, é recomendado utilizar peças genuínas para não comprometer a operacionalidade do equipamento

4.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO PARA O GRUPO 4 REDE DE FRIOS (Câmaras de vacina):

A estimativa de valor de manutenção contempla os diferentes modelos, capacidades e valores por se tratar de itens de diferentes custos de manutenção.

A necessidade de **manutenção autorizada pelo fabricante** é crucial para que seja assegurado o fornecimento de peças e serviços com a finalidade de bom funcionamento dos equipamentos, essa manutenção garante que os produtos funcionem de maneira segura e eficiente, além de prolongar sua vida útil.

Alguns pontos importantes a considerar:

1. **Segurança:** Manutenções não autorizadas podem comprometer a segurança do equipamento e das pessoas que o utilizam.
2. **Garantia:** Muitos fabricantes exigem que a manutenção seja feita por técnicos autorizados para que a garantia permaneça válida.
3. **Conformidade:** Em setores regulados, a manutenção autorizada é necessária para cumprir normas e regulamentações.
4. **Desempenho:** Manutenção adequada assegura que o equipamento opere com eficiência, prevenindo falhas e custos adicionais.

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Fornecimento de peças originais (acordo com a marca do equipamento), para os equipamentos se dará mediante avaliação da empresa contratada durante manutenção preventiva ou corretiva, caso necessário.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO (CÂMARA FRIA) DE IMUNOBIOLOGICO.

1. - Verificar ruídos na parte mecânica, vazamentos de gás freon;
2. - Verificar tomada de força, pino de tomada, cabo de força, terminais e parafusos de conexão;
3. - Medir a tensão da tomada e verificar se a mesma está adequada com a especificação do aparelho;
4. - Verificar os micromotores dos condensadores e lubrificar;
5. - Fazer limpeza do condensador com ar comprimido e escova;
6. - Verificar a borracha de vedação da porta, puxador, e dobradiças e lubrificando as mesmas;
7. - Verificar o nivelamento do equipamento;
8. - Verificar molduras, painéis de acabamento;
9. - Verificar a capacidade térmica através de produção de frio, observando o relé de partida, protetor térmico, capacitor de partida e termostato;
10. - Verificar funcionamento do sistema de alarme;

11. - Verificar estado de conservação externo e interno;

12. - Testes gerais de operação;

13. - Emissão de relatórios

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Ao final do trimestre, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho. Podendo apresentar qualquer tipo de observação de rendimento do aparelho;

Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva o nome completo, o cargo e matrícula do servidor, do Técnico e a assinatura do Representante da Unidade responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva nos aparelhos prevê a correção de defeitos ou mau funcionamento apresentado pelo equipamento retirando-o do estado de pane com a substituição das peças, caso seja necessário. A manutenção corretiva se dará conforme necessidade apresentada pelo cliente, através de comunicação formal via e-mail.

A manutenção corretiva será solicitada por servidor credenciado, designado pela Secretaria Municipal de Saúde e as peças de reposição após aprovação de orçamento prévio que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação;

Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA, esta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio das quais poderão vir a ser substituídas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE;

A Empresa CONTRATADA será responsável por disponibilizar equipamento similar quando houver necessidade de deslocamento para execução serviços de maior complexidade.

Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada,

a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA;

Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato;

Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE;

Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças.

FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

Os serviços estimados nesse Termo são para início imediato;

O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado mediante cronograma de datas e atividades aprovadas por ambas às partes (Contratante e Contratada), com emissão de relatório individual relatando todos os procedimentos que foram realizados, anormalidade e os reparos ou necessitam de peças;

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados a cada 90 (noventa) dias, contemplando os itens descritos de acordo com este documento, acrescidos evidentemente das rotinas estipuladas pelos fabricantes e descritas nos respectivos manuais de serviço. As manutenções preventivas deverão estar previstas na forma de check-list. Cabe à Contratada distribuir, ao longo do ano, todas as ações recomendadas pelos fabricantes na execução das manutenções preventivas para cada equipamento, cujos relatórios com o resultado das mesmas deverão ser entregues ao coordenador do Setor de Rede de Frio.

Os serviços de Manutenção Corretiva deverão ocorrer quando for comprovado necessário

A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada pelo responsável pelo Setor de Rede de Frio que deverá atestar os documentos da despesa, para fins de pagamento;

Durante a execução dos serviços, objeto do contrato, caberá à Coordenação da Rede de Frio, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada. Poderá

rejeitar no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com o previsto no edital, Termo de Referência e Anexos;

A Coordenação da Rede de Frio comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

A presença da fiscalização do Gestor do Contrato não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada;

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos serviços deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o CONTRATANTE.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do serviço de manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças do equipamento, materiais de limpeza e de lubrificação, bem como realização de quaisquer demanda dos aparelhos supracitados será realizada na própria unidade ou encaminhada a empresa, dependendo do grau de complexidade, tudo conforme autorização do gestor contratual.

A empresa deverá apresentar ao Coordenador do setor de Rede de Frio relatórios das análises quando se tratar de manutenção preventiva bem como de relatório de correções constando o que foi feito no equipamento quando se tratar de manutenção corretiva que devem seguir recomendações do manual do fabricante e das Normas Técnicas Vigentes.

A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos equipamentos, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos. A quantidade de visitas deverá se dar em acordo ao que preconizam os manuais de operação e serviço dos equipamentos.

A empresa a ser contratada só poderá executar o serviços licitado mediante prévia autorização da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Sinop-MT, sob pena de sofrer as sanções legais e não lhe ser pago o valor.

É expressamente proibida a subcontratação para a execução do objeto deste Projeto Básico, sem a prévia autorização da Administração.

PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Não será admitido pela CONTRATANTE propostas de manutenção preventiva e corretiva

que já englobem os preços de peças de reposição;

No momento da manutenção, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar relação das peças de reposição ou material defeituoso conforme este Termo de Referência.

As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser aprovados pela Fiscalização da CONTRATANTE, que, a seu exclusivo critério, poderá realizar consultas, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios especializados;

Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de qualquer natureza aos sistemas, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão-de-obra para instalação, a fim de recolocá-los nas condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário.

FORNECIMENTO DE PEÇAS

A empresa vencedora da licitação deverá fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes com base na planilha de insumos e peças respeitando os preços máximos a serem praticados que deverão ser substituídas para funcionamento equipamentos indicados neste termo de referência;

Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação de orçamento prévio expedido pela Contratada para garantir perfeito funcionamento equipamentos;

Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas;

Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o

comprometimento de outros componentes;

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas;

ORDEM DE EXECUÇÃO:

As ordens de serviços serão preenchidas após a realização dos serviços das manutenções preventivas acompanhadas de relatórios de todos os procedimentos realizados;

Nas ordens devem conter o período que duraram os serviços, constando horários de início e fim, assinaturas dos técnicos do contratante e da contratada, descrição correta do equipamento, número de patrimônio, número do contrato, a definição e especificação dos serviços realizados;

A ordem de serviço deverá ser emitida em duas vias.

NORMAS EXIGIDAS

A rotina de manutenção preventiva e as intervenções realizadas nos equipamentos, tais como instalação, manutenção, troca de componentes e etc., devem ser acompanhadas por algum dos técnicos do setor de Rede de Frio.

Os requisitos básicos e o desempenho essencial dos equipamentos devem ser observados de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo fabricante bem como as recomendações da ANVISA.

4.4.PLANILHA COM LOCAL, MARCAS DOS EQUIPAMENTOS E QUANTIDADE:

Local	Equipamento-GRUPO 1	Marca	Quantidade
SAE	Autoclave	DIGITALE	1
	Seladora	CRISTÓFOLI	1
	Centrífuga	HOFFMANN	1
	Foco Estek	ESTEK	1
	Colposcópico	MD 500	3
	Foco de pé	-	2
	Sonar	Mdepej DF7001	3
SETOR HANSENÍASE	Seladora	SELAMAXX	1
CRASM	Autoclave	STERMAX	1
	Autoclave	ALTEQUIPAMENTOS	1
CER	TENS: NEURODYN II	IBRAMED	7
	TENS: FASMED IV	CARCI	3
	ULTRASSON: SONOPULSE III	IBRAMED	5
	LASER: LASERPULSE	IBRAMED	1
	CABINE DE AUDIOLOGIA		1
	AUDIOMETRO	MADSEN ITERA II	1
	IMPEDANCIOMETRO	INTERACOUSTIS AT 235	1

	EMISSIONES OTOACUSTICAS CAMPO LIVRE BERA	ORODINAMIC OROREAD LIGHT ESTEREO CLE-100 OPT AMP 8001	1 1 1
CEM	Autoclave Vertical Autoclave Autoclave Autoclave Seladora	PHOENIX LUFERCO DIGITALE ALT STERMAX FAVA	1 1 1 1 1
UCT	- Seladora De Bolsa De Sangue - Centrífuga - Centrífuga de Microhematócrito - Extrator De Plasma - Balança Antropométrica - Destilador De Água - Homogeneizador De Coleta - Homogeneizador De Coleta - Homogeneizadora - Homogeneizadora - Banho Maria - Banho Maria - Balança De Mesa - Freezer de Plasma	- BIOSEALER: CR 6 - CELM: LS-3-PLUS - BENFER: DHM-6 - HEMOBLU: Manual - LIDER: LD-1050 - BIOTRON: BST-007 - FRESENIUS: Compoguard - BENFER: BHB-800 - PRESUAL: AP48L - FRESENIUS: Plaqueta Mix-H - HEMOQUÍMICA: HM1003 - SOLIDSTEEL: SSD-5L - PRIX: 9094 Plus - CCE: R325I - INDREL: CPS10D	1 1 1 5 1 1 2 1 1 2 1 1 1 1
LAMAC	-Autoclave vertical 50 L digital-1 cesto -Autoclave vertical 50 L digital-2 cestos -Autoclave vertical analógica 60 L -Autoclave vertical 75 L-2 cestos -AGITADOR KLIME ORBITAL -BALANÇA ANALÍTICA -BANHO MARIA ALB 25 OS -CABINE SEGURANÇA BIOLÓGICA- CLASSE II A1 -CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA- CLASSE II B2 -DESTILADOR DE ÁGUA -ESTUFA BACTERIOLÓGICA -ESTUFA ESTERILIZAÇÃO -ESTUFA SECAGEM ESTERILIZAÇÃO -HOMOGENIZADOR -CENTRÍFUGA 24 TUBOS -CENTRÍFUGA 28 TUBOS -AGITADOR VORTEX BASIC 2800 -AGITADOR DE TUBOS (VORTEX)	Digitale Digitale STERMAX PHOEMIX LUFERCO LABOR IMPORT EDUTEC FA22046 IMBRAS 14. PACHANE PA 420 ECO BECNER TE-2755 FANEM 520 SOLID STEEL FANEM 515-C 15. 16. KACIL MODELO HMO1 17. ENG TECNA BE400 18. MED STEEL 19. KASVI K45-2820 20.	2 1 1 1 1 3 1 1 1 1 1 2 1 2 1 1 1 1 1
DAPS- DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO SAMAITAN PAD 350 P	HEART SINE	2
Local	Equipamento-GRUPO 2	Marca	Quantidade
CENTRAL MUNICIPAL DE REDE	GRUPO GERADOR DE ENERGIA	MOTOR - MWM GERADOR – WEG	1

Local	Equipamento-GRUPO 3	Marca	Quantidade
DE FRIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		PAINEL – KVA 44	
CEO	Autoclave Autoclave Seladora Cadeira Odontológica Mocho Mocho Destilador Destilador Fotopolimerizador Fotopolimerizador Fotopolimerizador Amalgamador Compressor Compressor Motor de suspensão Cortador de gesso Caneta de alta rotação Caneta de alta rotação Caneta de alta rotação Caneta de alta rotação Caneta de baixa rotação Caneta de baixa rotação Caneta de baixa rotação Negatoscópio Rotatória Localizador Localizador Rotatório Aparelho RX Ultrassom E Próf Peça reta KIT Odontológico: . 1 ALTA ROTAÇÃO . 1 PEÇA RETA . 1 CONTRA ÂNGULO . 1 MICRO MOTOR	STERMAX ALT equipamentos GNATUS GNATUS GNATUS DABI CRISTOFOLI AQUA-TECH SCHUSTER MICRODONT DENTEMED ODONTOMIX SCHUSTER FIAC X100 BELTEC NOVA KAVO DNTFLEX DENTCLEAN DX KAVO DENTALMED DENTFLEX ---- ROGIN SCHUSTER MK LIFE SMARTPLUS DABIATLANT DABI ATLANT KAVO DENTALMED	2 1 1 8 14 2 1 1 2 1 1 2 1 2 1 10 1 1 1 4 1 1 5 1 2 1 1 2 4 4 2
UBS PALMEIRAS	Autoclave Seladora Cadeira Odontológica Mocho Mocho Ultrassom Destilador Fotopolimerizador Amalgamador Compressor Bomba a vácuo Caneta de alta rotação Caneta de alta rotação	DIGITALE GNATUS DENTEMED DENTEMED DABIATLANTE SCALER KONDENTECH DENTEMED ALT SCHUSTER - DENTEMED DX	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 0 1 1

	Caneta de baixa rotação	DENTEMED	1
UBS MARILENE FREITAS CERVANTES	Autoclave	DIGITALE	1
	Seladora	GNATUS	1
	Cadeira Odontológica	KAVO	1
	Mocho	KAVO	2
	Ultrassom	KONDENTECH	1
	Destilador	KONDENTECH	1
	Fotopolimerizador	MICRODONT	1
	Amalgamador	RHOS	1
	Compressor	SCHUSTER	1
	Bomba a vácuo	-	0
	Caneta de alta rotação	DENTEMED	1
	Caneta de baixa rotação	DENTEMED	1
	UBS BOA ESPERANÇA	Autoclave	STERMAX
Seladora		CRISTOFOLI	1
Cadeira Odontológica		KAVO	2
Mocho		S/MARCA	4
Ultrassom		DABIATLANTE	2
Destilador		AQUA-TECH	1
Fotopolimerizador		SCHUSTER	2
Amalgamador		DELIRONX	1
Amalgamador		ODONTO MIX	1
Compressor		SCHUSTER	1
Bomba a vácuo		-	0
Caneta de alta rotação		KAVO	1
Caneta de alta rotação		DX	1
Caneta de baixa rotação	KAVO	2	
UBS JOACIR RODRIGUES	Autoclave	STERMAX	1
	Seladora	SELAPACK	1
	Cadeira Odontológica	CROMA	1
	Mocho	CROMA	2
	Ultrassom	DENTEMED	1
	Destilador	KONDENTECK	1
	Fotopolimerizador	SCHUSTER	1
	Amalgamador	ODONTOMIX	1
	Compressor	SCHUSTER	1
	Bomba a vácuo	-	0
	Caneta de alta rotação	KAVO	1
	Caneta de alta rotação	DX	1
	Caneta de baixa rotação	KAVO	1
UBS EDUARDO GABRIEL CRIVELARO	Autoclave	DIGITALE	1
	Seladora	SELAPCK	1
	Cadeira Odontológica	CROMA	1
	Mocho	DABI ATLANTE	2
	Ultrassom	DABIATLANTE	1
	Destilador	AQUA-TECH	1
	Fotopolimerizador	SCHUSTER	1
	Amalgamador	ODONTO MIX	1
	Compressor	SCHUSTER	1
	Bomba a vácuo	-	0
	Caneta de alta rotação	DENTEMED	1
	Caneta de alta rotação	KAVO	1
	Caneta de baixa rotação	DENTEMED	1

UBS JARDIM BOTÂNICO	Autoclave	DIGITALE	1
	Seladora	CRISTOFOLI	1
	Cadeira Odontológica	DABIATLANTE	1
	Cadeira Odontológica	KAVO	1
	Mocho	DABIATLANTE	4
	Ultrassom	DABIATLANTE	1
	Ultrassom	Ortus	1
	Destilador	KONDENTECH	1
	Fotopolimerizador	DENTEMED	2
	Fotopolimerizador	MICRODONT	1
	Amalgamador	SCHUSTER	1
	Amalgamador	ODONTOMIX	1
	Compressor	SCHUSTER	1
	Bomba a vácuo	-	0
	Caneta de alta rotação	KAVO	1
	Caneta de alta rotação	DENTEMED	1
Caneta de baixa rotação	DENTEMED	1	
UBS IBIRAPUERA	Autoclave	STERMAX	1
	Seladora	CRISTOFOLI	1
	Cadeira Odontológica	KAVO	1
	Cadeira Odontológica	GNATUS	1
	Mocho	GNATUS	2
	Mocho	SEM MARCA	2
	Ultrassom	KONDENTECH	2
	Destilador	KONDENTECH	1
	Fotopolimerizador	DENTALMED	1
	Fotopolimerizador	SCHUSTER	1
	Amalgamador	ODONTOMIX	2
	Compressor	GNATUS	1
	Bomba a vácuo	-	0
	Caneta de alta rotação	DENTALMED	2
	Caneta de baixa rotação	DENTALMED	2
	UBS JACARANDAS	Autoclave	DIGITALE
Seladora		CRISTOFOLI	1
Cadeira Odontológica		GNATUS	1
Mocho		GNATUS	2
Ultrassom		KONDENTECH	1
Destilador		KONDENTECH	1
Fotopolimerizador		SCHUSTER	1
Amalgamador		-	0
Compressor		CRISTÓFOLI	1
Bomba a vácuo		-	0
Caneta de alta rotação		DENTEMED	2
Caneta de baixa rotação		DENTEMED	1
UBS PRIMAVERAS		Autoclave	STERMAX
	Seladora	CRISTOFOLI	1
	Cadeira Odontológica	KAVO	1
	Cadeira Odontológica	DENTALMED	1
	Mocho	KAVO	6
	Ultrassom	KONDENTECH	2
	Destilador	KONDENTECH	1
	Fotopolimerizador	KONDENTECH	2
	Fotopolimerizador	SCHUSTER	1

	Amalgamador	VIBRA MAR	1
	Amalgamador	DELTRONIX	1
	Compressor	SCHUSTER	1
	Caneta de alta rotação	DENTEMED	1
	Caneta de alta rotação	DX	3
	Caneta de baixa rotação	DENTEMED	2
UBS ENDIRA PICHLER TESTOLIN	Autoclave	STERMAX	1
	Seladora	SELLAMAXX	1
	Cadeira Odontológica	DENTEMED	1
	Mocho	DENTEMED	2
	Ultrassom	-	1
	Destilador	KONDENTECH	1
	Fotopolimerizador	DENTEMED	1
	Fotopolimerizador	MICRODONT	1
	Amalgamador	ALTEQUIPAMENTO	1
	Compressor	SCHUSTER	1
	Bomba a vácuo	-	0
	Caneta de alta rotação	MEGATORQUE	1
	Caneta de alta rotação	DX	1
Caneta de baixa rotação	KAVO	1	
UBS RUY FERNANDO BARBOSA	Autoclave	-	0
	Seladora	GNATUS	1
	Cadeira Odontológica	DENTEMED	1
	Mocho	DENTEMED	2
	Ultrassom	KONDENTECH	1
	Destilador	KONDENTECH	1
	Fotopolimerizador	KONDENTECH	1
	Amalgamador	ULTRAMAT	1
	Compressor	SCHUSTER	1
	Bomba a vácuo	-	0
	Caneta de alta rotação	DX	1
	Caneta de baixa rotação	DENTE FLEX	1
	UBS OLIVEIRAS	Autoclave	STERMAX
Seladora		CRISTOFOLI	1
Cadeira Odontológica		DENTEMED	1
Mocho		DENTEMED	1
Ultrassom		KONDENTECH	1
Destilador		AQUA-TECH	1
Fotopolimerizador		KONDENTECH	1
Fotopolimerizador		DENTEMED	1
Amalgamador		ODONTOMIX	1
Compressor		SCHUSTER	1
Bomba a vácuo		-	0
Caneta de alta rotação		DENTEMED	1
Caneta de baixa rotação		DENTEMED	1

UBS VINDILINA	Autoclave	STERMAX	1
	Seladora	CRISTOFOLI	1
	Cadeira Odontológica	DABI ATLANTE	1
	Mocho	DABI ATLANTE	2
	Ultrassom	DENTEMED	1
	Destilador	AQUA-TECH	1
	Fotopolimerizador	DENTEMED	1
	Amalgamador	ALTEQUIPAMENTOS	1
	Compressor	GNATUS	0
	Bomba a vácuo	-	1
	Caneta de alta rotação	DENTEMED	1
	Caneta de baixa rotação	DENTEMED	1
	Caneta de baixa rotação	KAVO	1
	UBS JOSÉ RAMOS PEREIRA	Autoclave	STERMAX
Seladora		CRISTOFOLI	1
Cadeira Odontológica		DENTEMED	2
Mocho		DENTEMED	4
Ultrassom		KONDENTECH	2
Destilador		KONDENTECH	1
Fotopolimerizador		KONDENTECH	2
Amalgamador		ALT	1
Amalgamador		KONDENTECH	1
Compressor		SCHUSTER	1
Bomba a vácuo		-	0
Caneta de alta rotação		DX	1
Caneta de alta rotação		DENTEMED	3
Caneta de baixa rotação		DX	2
Caneta de baixa rotação	DENTEMED	2	
EMEB RODRIGO DASMACENO	Autoclave	-	0
	Seladora	-	0
	Cadeira Odontológica	GNATUS	1
	Mocho	GNATUS	2
	Ultrassom	DABIATLANTE	1
	Destilador	-	0
	Fotopolimerizador	MICRODONT	1
	Amalgamador	ODONTOMIX	1
	Compressor	HDX	1
	Caneta de alta rotação	-	0
	Caneta de baixa rotação	-	0
UBS JOSÉ MARCHEZI JUNIOR	Autoclave	ESTERMAX	1
	Seladora	GNATUS	1
	Cadeira Odontológica	DENTEMED	1
	Mocho	DENTEMED	1
	Mocho	DABIATLANTE	1
	Ultrassom	SCALER	1
	Destilador	KONDENTECH	1
	Fotopolimerizador	DENTEMED	1
	Amalgamador	ALT	1
	Compressor	SCHUSTER	1
	Bomba a vácuo	DENTEMED	0
	Caneta de alta rotação	DX	1
	Caneta de alta rotação	DENTEMED	1
	Caneta de baixa rotação	DENTEMED	1

Local	Equipamento-GRUPO 4	Marca	Quantidade
CIA - ANDRÉ MAGGI	CÂMARA DE VACINA	BIOTECNO BT 1100/420	1
	CÂMARA DE VACINA	BIOTECNO BT 1100/140	1
CIA - JACARANDÁS	CÂMARA DE VACINA	BIOTECNO BT 1100/420	1
	CÂMARA DE VACINA	BIOTECNO BT 1100/420	1
UBS MARIA VINDILINA	CÂMARA DE VACINA	BIOTECNO BT 1100/140	1
UBS BOA ESPERANÇA	CÂMARA DE VACINA	BIOTECNO BT 1100/420	1
UBS JOSE RAMOS PEREIRA	CÂMARA DE VACINA	ELBER	1
UBS EDUARDO GABRIEL CRIVELARO	CÂMARA DE VACINA	BIOTECNO BT 1100/140	1
UBS PALMEIRAS	CÂMARA DE VACINA	BIOTECNO BT 1100/420	1
UBS PRIMAVERAS	CÂMARA DE VACINA	BIOTECNO BT 1100/420	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CÂMARA DE VACINA	BIOTECNO BT1100/1700	5
UCT	CÂMARA DE VACINA	BIOTECNO BT1100	1
		ELBER CSV280	3
LAMAC	CÂMARA FRIA 6 PORTAS 1533 LITROS	REFRIMATE	1
	CÂMARA FRIA 04 PORTAS INOX 1044 LITROS	21. KOFISA	3
CAF	CÂMARA FRIA 6 PORTAS 1533 LITROS	REFRIMATE	1
UBS GLEBA MERCEDES/AGRO VILA	CÂMARA DE VACINA	BIOTECNO BT 1100/140	1
UBS SEBASTIÃO DE MATOS	CÂMARA DE VACINA	BIOTECNO BT 1100/420	1

4.5. OBSERVAÇÃO SOBRE NOVAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS:

Considerando a expansão e modernização contínua dos serviços de saúde, destaca-se que **há previsão de novas aquisições de equipamentos médico-ambulatoriais, odontológicos, gerador de energia e câmaras de vacinas** durante a vigência contratual. Tais equipamentos, embora não constem na relação inicial apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, devem estar **abrangidos pelo escopo deste processo licitatório**, de forma que o futuro contratado seja responsável por realizar **a instalação, calibração, manutenção preventiva e manutenção corretiva** desses novos itens, conforme especificações técnicas que serão fornecidas oportunamente pelo setor requisitante.

Esta previsão se faz necessária para garantir **continuidade operacional**, padronização dos serviços e maior eficiência administrativa, evitando a celebração de novos contratos ou aditivos específicos para inclusão desses equipamentos.

4.6. MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco para esta processo licitatório não foi adotada, disposto expressamente no inciso XXVII do art. 6º da **Lei 14.133/2021** como cláusula necessária dos contratos administrativos, quando couber de acordo com o art. 92, inciso IX. Em regra, a adoção de matriz de risco é facultativa, levando em consideração que em determinadas contratações, notadamente comuns e simples, não seria adequada, sendo assim obrigatória em obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, sendo aquelas cujo o seu valor estimado seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), vejamos:

***Art. 22, § 3º** Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.*

***Art. 6º, Inciso XXII** - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);*

4.7. MAPA /GERENCIAMENTO DE RISCO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Identificar os riscos, analisá-los e propor estratégias de mitigação é fundamental para garantir a eficácia e a segurança contratual. A comunicação transparente com as partes interessadas também é essencial para manter todos informados e engajados. Muito embora o gerenciamento de risco seja um dos requisitos primordiais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o art. 521, §2º disposto no Decreto Municipal nº 359/2023 trás hipóteses de dispensa deste:

***Art. 521, §2º.** O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor, baixa complexidade e contratações de fornecimento e serviços normalmente utilizados pela Administração Pública com potencial de risco raro ou pouco provável ou de escala muito baixa ou baixa.*

É importante esclarecer que o objeto deste processo é de baixa complexidade e trata-se de contratação de empresa especializada na aquisição de bens e serviços comuns, que é normalmente utilizado pela Administração Pública. Desta forma venho justificar a dispensa do mapa/gerenciamento de riscos, ausente.

Nº	Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Responsável	Medidas Preventivas / Contingência
1	Atraso na manutenção preventiva	Falta de planejamento ou equipe insuficiente	Interrupção dos atendimentos nas unidades de saúde	Média	Alto	Alto	Contratada	Cronograma obrigatório e fiscalização contínua. Aplicação de penalidades em caso de descumprimento.
2	Demora na reposição de peças	Ausência de estoque mínimo ou dificuldade com fornecedores	Equipamento inoperante por período prolongado	Média	Alto	Alto	Contratada	Exigência de estoque mínimo e prazo máximo para substituição. Autorização de aquisição emergencial.
3	Falha em câmara de vacina	Pane elétrica ou ausência de manutenção preventiva	Perda de imunobiológicos e prejuízo à campanha de vacinação	Baixa	Muito Alto	Alto	Compartilhado	Manutenção periódica obrigatória e plano de transferência imediata dos imunobiológicos.
4	Falha no gerador de energia	Ausência de testes periódicos e revisões técnicas	Comprometimento da rede de frio e dos atendimentos	Baixa	Muito Alto	Alto	Contratada	Testes programados e inspeções técnicas regulares. Atendimento emergencial imediato.
5	Instalação inadequada de novos equipamentos	Erro técnico ou ausência de profissional habilitado	Danos ao equipamento e retrabalho	Baixa	Médio	Médio	Contratada	Exigência de profissional habilitado e responsabilidade técnica (ART quando aplicável).
6	Descontinuidade contratual	Inexecução total ou parcial do contrato	Paralisação dos serviços essenciais	Baixa	Alto	Médio	Administração	Fiscalização contratual contínua e previsão de contratação emergencial, se necessário.

5. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com que determina o dispositivo que trata dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução positivado no inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, destacamos que, amparados na justificativa da contratação: Para que o serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos a exigir, tais como a comprovação por parte das empresas de capacitação técnica na execução de serviços de grau de complexidade

similar à do presente objeto.

A contratualização se pauta na necessidade efetiva da secretaria e unidades vinculadas terem Empresa Especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a devida reposição das peças para o correto funcionamento dos equipamentos médico-odontológicos, instalação, reinstalação e transporte adequado dos equipamentos, se necessário, além de instalação de novos equipamentos para as novas equipes da Secretaria de Saúde de Sinop-MT para tanto os seguintes requisitos são necessários:

5.1. DOS REQUISITOS

5.1.1. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, PROTÓTIPOS OU CATÁLOGOS:

Não se aplica.

5.2. ATESTADOS PARA TODOS OS GRUPOS:

5.2.1. Apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante dos serviços, comprovando que a licitante executou ou executa serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto licitado, observadas as previsões do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado, devendo o(s) atestado(s) conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.
- d) Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma.
- e) Comprovante da execução do contrato na ordem de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto a ser licitado para item 01.

5.2.3. A Administração poderá diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo

solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA E RESPONSÁVEIS:

5.3.1. DISPOSIÇÃO GERAL (APLICÁVEL A TODOS OS GRUPOS)

A licitante deverá comprovar que possui responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme a formação profissional, desde que possua atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

Deverá apresentar:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CRT, dentro do prazo de validade, constando seus responsáveis técnicos;
- b) Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s), junto ao CREA ou CRT, dentro do prazo de validade;
- c) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;
- d) Comprovação de capacidade técnica, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is) com o objeto licitado;
- e) Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), conforme o conselho profissional competente, quando aplicável.

5.3.2. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS POR GRUPO

GRUPO 1 – EQUIPAMENTOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS

(Manutenção preventiva e corretiva)

Além das exigências gerais:

- O responsável técnico deverá possuir formação compatível com manutenção de equipamentos médico-hospitalares.

Justificativa Técnica:

Considerando a diversidade de equipamentos médico-ambulatoriais abrangidos no objeto, que podem variar quanto ao grau de complexidade, admite-se tanto profissional de nível técnico quanto de nível superior, desde que possuam atribuições compatíveis. A exigência de registro no CREA ou CRT visa assegurar a adequada execução dos serviços sem restringir a competitividade.

GRUPO 2 – GERADOR DE ENERGIA (MWM / WEG – 44 KVA)

(Manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças)

Além das exigências gerais:

A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro profissional com formação compatível, tais como:

Engenheiro Mecânico;

Engenheiro Eletricista;

Técnico em Mecânica;

Técnico em Eletrotécnica;

Técnico em Eletromecânica.

Justificativa Técnica:

Em razão da complexidade técnica envolvida na manutenção de grupos geradores de energia, que engloba sistemas mecânicos e elétricos de média complexidade e impacto direto na continuidade dos serviços de saúde (especialmente na rede de frio e equipamentos essenciais), exige-se responsável técnico habilitado, com registro no CREA ou CRT. Tal exigência visa garantir a responsabilidade técnica formal, com emissão de ART ou TRT, assegurando a execução segura e adequada dos serviços.

GRUPO 3 – EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

(Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças)

Além das exigências gerais:

- Apresentação de certificação ou comprovação de qualificação técnica do(s) responsável(is) técnico(s) na área de manutenção de equipamentos odontológicos.

Justificativa Técnica:

Os serviços de manutenção em equipamentos odontológicos possuem natureza predominantemente técnica e operacional, podendo ser executados por profissionais de nível técnico devidamente habilitados. A exigência de registro no CREA ou CRT garante que o profissional possua atribuições legais para execução dos serviços, sem restringir a participação de empresas do setor.

GRUPO 4 – CÂMARA FRIA / REDE DE FRIO (VACINAS)

(Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e insumos)

Além das exigências gerais:

- Comprovação de qualificação técnica específica em manutenção de sistemas de refrigeração ou câmaras frias, por meio de certificado, diploma técnico ou declaração do fabricante;
- Profissional com formação compatível com sistemas de refrigeração.

Justificativa Técnica:

A manutenção de câmaras frias destinadas ao armazenamento de imunobiológicos exige conhecimento técnico em sistemas de refrigeração, sendo essencial para garantir a integridade da cadeia de frio. Assim, admite-se tanto profissional técnico quanto engenheiro, desde que devidamente habilitado e com registro no CREA ou CRT, assegurando a responsabilidade técnica e a adequada execução dos serviços.

5.4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.4.1. Segue abaixo a relação dos endereços e respectivos horários de funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. Registra-se que tais informações poderão sofrer alterações durante a vigência da contratação, em decorrência de eventuais mudanças de endereços, reorganizações administrativas ou inclusão de novos setores e

unidades, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo ao objeto da contratação, observada a legislação vigente.

SETOR	ENDEREÇO	HORÁRIO DE ATENDIMENTO LOCAL
SAE	AV. DAS ITAÚBAS, 2715 - ST. COMERCIAL, SINOP - MT, 78550-088.	07H00 ÀS 13H00
LAMAC	RUA DAS PITOMBEIRAS, 143-293, BAIRRO JD. JACARANDÁS	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00
CEO	RUA DAS CASTANHEIRAS, 1181, BAIRRO SETOR COMERCIAL	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00
CEM	RUA DA SERINGUEIRAS N° 1024 BAIRRO JARDIM BOTÂNICO	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00
UBS MARIA VINDILINA	AV. XINGÚS, S/N – MARIA VINDILINA III	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00
UBS BOA ESPERANÇA	R. PADRE ANTONIO HAIDLER, 1540B - RES. DELTA	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00
UBS BOTÂNICO	AV. DAS ACÁCIAS, 200 - JARDIM BOTÂNICO	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00
UBS RUY FERNANDO BARBOSA	I - R. MARIO DE ANDRADE, 203 - RES. CIDADE JARDIM	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00
UBS ENDIRA P. TESTOLIN	R. DAS PRIMAVERAS, AV. PERIMETRAL NORTE, Q 12 LOTES 1,2 E 3 – BR. PARQUE DAS ARARAS.	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00
UBS IBIRAPUERA	AV. JOAQUIM SOCREPPA, 1511 - JARDIM IBIRAPUERA	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00
UBS JOSE RAMOS PEREIRA	R. NICOLAU FLESSAK, 252 - RES. DAS ACACIAS	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00
UBS EDUARDO GABRIEL CRIVELARO	R. BEIJA FLÔR, 225-349 - RES. NOSSA SRA. APARECIDA	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00
UBS OLIVEIRAS	R. DAS OLIVEIRAS, 602 - JARDIM DAS OLIVEIRAS	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00
UBS PALMEIRAS	R. DOS MANJOLEIROS, S/N - PALMEIRAS	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00
UBS JOSE MARCHEZI JUNIOR	AV. DOS INGÁS, 704 - JARDIM PARAISO	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00
UBS PRIMAVERAS	R. DAS SALVIAS, 526 - JARDIM PRIMAVERA	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00
UBS JOACIR RODRIGUES	R. DOS MÓGNOS, 551 - RES. VITORIA REGIA	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00

UBS JACARANDÁS	R.DAS PITOMBEIRAS143-293 JACARANDÁS	JD	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00
UBS MARILENE DE FREITAS CERVANTES	R.DAS CANELAS 476 JARDIM VIOLETAS		07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00
CER	RUA DAS ANDIROBAS, 122, SETOR COMERCIAL		07H00 ÀS 13H00
SETOR HANSENÍASE	RUA DAS ANDIROBAS, 124, SETOR COMERCIAL		07H00 ÀS 13H00
CRASM	RUA DA SERINGUEIRAS N° 1024 BAIRRO JARDIM BOTÂNICO-ANEXO AO CEM		06H30 ÀS 18H30
UCT	AV. DAS ITAÚBAS ESQUINA COM AMENDOEIRAS, 197 – ST. COMERCIAL		07H00 ÀS 13H00
DAPS	AV.DAS FIGUEIRAS,1503-ST COMERCIAL		07H00 ÀS 13H00
CENTRAL MUNICIPAL DE REDE DE FRIO	AV.DAS FIGUEIRAS,1503-ST COMERCIAL		07H00 ÀS 13H00
EMEB RODRIGO DAMSCENO	AV.DOS JEQUITIBAS,2098 JD VIOLETAS		07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00
CAF	AV SIBIPIRUNAS AO LADO DA UBS PRIMAVERAS		07H00 ÀS 13H00
CIA - ANDRÉ MAGGI	AV. ANDRÉ MAGGI, 5860, SUB ESQUINA COM RUA DOS CAMBARÁS		06H00 ÀS 18H00
CIA - JACARANDÁS	AV. JACARANDÁS, 1237, JARDIM JACARANDÁS		06H00 ÀS 18H00
UBS SEBASTIÃO DE MATOS	I - TV. 14, 26 - RES. SABRINA, SINOP - MT		07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00
UBS GLEBA MERCEDES/AGRO VILA	ESTRADA SILVANA, GLEBA MERCEDES V		07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00

5.4.2. A empresa contratada deverá prestar atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da chamada de emergência, para confirmação do atendimento e agendamento da execução do serviço. A manutenção deverá ser iniciada em até 12 (doze) horas, em dia útil, após a solicitação da Contratante.

O reparo do equipamento deverá ser concluído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da execução do serviço, salvo nos casos em que houver necessidade de substituição de peças ou ocorrência de situação devidamente justificada e aceita pela Contratante.

Todas as providências e despesas necessárias ao transporte de equipamentos, peças, ferramentas e técnicos, bem como quaisquer outros custos relacionados à execução dos

serviços, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.5.4.3. Caso seja necessário, um técnico ficará em tempo integral até que todos os problemas relativos às manutenções corretivas ou preventivas sejam resolvidos, desde que autorizado pelo Coordenador local da Unidade/Serviço.

5.4.4. Os equipamentos danificados, recolhidos para conserto em local externo, deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento, e a retirada/devolução do mesmo deverá ser registrada em livro protocolo da Unidade/Serviço com ciência do Coordenador local e Técnico Responsável, devendo ser informado de imediato o Fiscal do Contrato.

5.4.5. A empresa contratada deverá obedecer aos seguintes prazos para devolução dos mesmos em perfeita condição de uso:

5.4.6. Equipamentos que requerem maior complexidade para conserto, 5 (cinco) dias úteis;

5.4.7. Demais equipamentos 2 (DOIS) dias úteis.

5.4.8. A inobservância dos prazos acima estabelecidos sujeitará à empresa contratada as penalidades de multa conforme estabelecido nos Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

5.4.9 Todos os serviços prestados devem atentar para os prazos de resposta da chamada de emergência e entrega dos equipamentos em seus respectivos laboratórios e clínicas.

5.4.10. A contratada deve prestar garantia dos serviços de mão de obra e das peças de reposição por um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos devidamente consertados.

5.4.11. A contratada deve responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados as Unidades/Serviço onde executar os serviços, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou preposto.

5.5. NATUREZA DO OBJETO:

5.5.1. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos no edital, por especificações usuais do mercado. De acordo com que determina o dispositivo que trata dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução positivado do art. 6º inciso XIII e art. 18 da Lei 14.133/202.

5.6. GARANTIA CONTRATUAL:

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme exposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021, e pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.7. DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.7.1. O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o Art.105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.7.2. Os preços serão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato. No entanto, ultrapassado esse prazo, poderá haver reajustamento conforme previsto no Art. 25, § 8º da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a contratada fará *jus* ao reajuste financeiro em decorrência de ação inflacionária, para correção monetária dos valores contrados, *pro rata temporis*, pela variação definida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou na ausência deste, outro índice que o substituirá, observando-se o critério adequado de correção de valores.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

5.8. COTA EXCLUSIVA /PARCELAMENTO PARA ME E EPP:

5.8.1. Em conformidade com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Nas compras, obras ou serviços contratados pela Administração serão divididos em itens, parcelas ou etapas que se comprovarem técnica e economicamente

viáveis, procedendo -se a licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

5.8.2. Diante disso fica justificada a inviabilidade de destinação de cota exclusiva ou do parcelamento do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) neste certame. O fracionamento ou divisão do objeto mostra-se incompatível com o modelo de execução pretendido, podendo comprometer a economicidade, a eficiência e a qualidade da contratação, além de gerar riscos à continuidade e à integridade do serviço prestado. A efetivação da aquisição/contratação será dividido por grupo conforme suas características e especificações descritas.

5.8.3. Conforme Decreto Municipal 359/2023 Art. 204. O Pregão terá como critério de julgamento: Menor preço por Grupo.

Art. 204. O Pregão terá como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto.

Parágrafo único. Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

5.9. CONTRATAÇÃO ANTERIOR PARA O OBJETO DA DEMANDA:

(X) Houve contratação anterior.

Justificar novo pedido:

Impossibilidade de renovação conforme vencimento do **P.E: 14/2025 – Contrato: 33/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO (CÂMARA FRIA) DE IMUNOBIOLOGICO E HEMODERIVADOS, DA REDE DE FRIO MUNICIPAL (CENTRAL E SALAS DE VACINA) E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO.** A contratação pretendida encontra-se alinhada com o PCA (Plano de Contratação Anual).

Impossibilidade de renovação conforme vencimento do **P.E: 65/2021 – Contrato: 73/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A DEVIDA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO,**

REINSTALAÇÃO E TRANSPORTE ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS. A contratação pretendida encontra-se alinhada com o PCA (Plano de Contratação Anual).

Constata-se que os contratos vigentes apresentam limitações quanto ao escopo originalmente contratado, não contemplando integralmente todos os equipamentos atualmente em uso, o que compromete a eficiência administrativa e pode gerar riscos à continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, especialmente no que se refere à manutenção da rede de frio — fundamental para a conservação de imunobiológicos — e ao adequado funcionamento dos equipamentos médico-ambulatoriais e odontológicos.

Ressalta-se que a instauração de novo processo licitatório não implica, de imediato, a rescisão dos contratos vigentes, os quais permanecerão válidos até a conclusão do procedimento e eventual formalização de novo contrato. Caso a nova contratação absorva integralmente o objeto atualmente executado, poderá a Administração promover a rescisão contratual por razões de interesse público, devidamente motivadas, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

() Não houve contratação anterior.

5.10. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

- () Não
(X) Sim

Legislação aplicável: Lei 8080/90 (dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, instituindo o Sistema Único de Saúde (SUS)).

5.11. NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO PARA TODA A ESTRUTURA:

- () Aquisição consolidada para toda estrutura
(X) Aquisição exclusiva da unidade administrativa demandante

5.12. VIABILIDADE DA ADOÇÃO DA MODALIDADE NA FORMA ELETRÔNICA:

- (X) Sim
() Não

Justificar: Considerando, que a Lei nº 14.133/2021 determina objetivamente e com clareza que as modalidades das licitações devem transcorrer de forma eletrônica de preferência,

contudo, quando o processo não for possível nesta modalidade a lei admite que seja aplicado a modalidade do pregão presencial, com motivação devida, onde deve-se a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme descreve a lei no seu artigo 17 em seu parágrafo 2°.

5.13. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

5.13.1. Poderão participar deste processo quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

5.13.2. Não poderão participar deste processo:

- 5.13.2.1. Empresas que não atenderem às condições do Edital e seus Anexos;
- 5.13.2.2. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 5.13.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.13.2.4. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT;
- 5.13.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 5.13.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.13.2.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 5.13.2.8. Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas

Punidas - CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Sinop/MT;

5.13.2.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.13.2.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.13.2.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.13.2.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.13.2.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.13.2.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.13.2.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.3. O impedimento de que trata o item 5.13.2.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.13.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a

empresa a que se referem os itens 5.13.2.9. e 5.13.2.10. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.13.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.13.6. O disposto nos itens 5.13.2.9. e 5.13.2.10. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.13.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.8. A vedação de que trata o item 5.13.2.13. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.13.9. Será permitida a participação de consórcio de empresas, sendo exigidas:

5.13.9.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante o município;

5.13.9.2. A apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;

5.13.9.3. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;

5.13.9.4. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

5.13.9.5. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência da Ata de Registro de

Preços ou Contrato, quando for o caso;

5.13.9.6. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

5.13.9.7. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração da Ata de Registro de Preços ou Contrato, quando for o caso.

5.13.10. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

5.13.11. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no credenciamento junto à plataforma eletrônica.

5.13.12. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e do Decreto n.º 8.538/2015.

5.13.13. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.13.14. Não será concedido tratamento diferenciado no Caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, até mesmo de engenharia, ao item ou grupo cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.14. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

5.14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

5.14.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.14.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.14.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.14.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.14.1.7. No caso do item 5.14.1.3, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

5.14.1.8. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentada juntamente com a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA;

5.14.1.9. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.14.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.14.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.14.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo Seguridade Social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.14.2.4. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.14.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.14.2.6. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo VIII.

5.14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.14.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.14.3.2. Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator, Ministro Vital do Rêgo)

5.14.3.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de Habilitação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:

DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os serviços desta licitação, mediante a emissão de ordem de fornecimento pelas Secretarias Municipais, a partir da data da assinatura do CONTRATO;
- c) As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item; número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito; deverão ser encaminhadas à Prefeitura de Sinop, por meio do Portal do Fornecedor, disponível no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/portalforneceador_sinop/servlet/home, conforme Decreto 359/2023 de 22 de dezembro de 2023;
- d) As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.
- e) Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- f) Manter, durante a validade do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação;
- g) A empresa vencedora poderá ajustar o cronograma para realização das manutenções periódicas preventivas dos equipamentos, junto ao Setor Responsável de modo que a manutenção se torne mais eficaz e eficiente para a Administração.
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Utilizar técnicos habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Apresentar os técnicos devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além

de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- l)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- m)** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos técnicos alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- n)** Instruir seus técnicos quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- q)** Instruir seus técnicos a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- o)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- p)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s)** Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.
- t)** Fornecer a Contratante o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.
- u)** Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.
- v)** Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

- w) Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).
- x) Fornecer aos seus técnicos uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- y) Os técnicos da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e aseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.
- z) Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da Secretaria Municipal de Saúde de Sinop, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- aa) Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Sinop que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.
- bb) Fornecer aos seus técnicos ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, em quantidade suficiente, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Sinop.
- cc) Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção preventiva/corretiva.
- dd) Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.
- ee) Entregar relatório mensal das Ordens de Serviços concluídas devidamente atestadas pelos Coordenadores locais das Unidades/Serviços, bem como do Cronograma mensal de manutenções preventivas realizadas.

DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE:

- a) Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto da Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- b) Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso.

- c) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;
- d) Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- f) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- h) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- i) Expedir as requisições/autorizações para que os interessado(s)/paciente(s) se encaminhem ao estabelecimento vencedor para que seja realizado o atendimento;
- j) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- k) Conferir e aprovar os serviços realizados;

6.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- a) O recebimento definitivo será mediante recibo, em até **5 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;
- b) O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;
- c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Foi acrescentado o prazo em dias úteis
- d) Acrescenta-se que o recebimento do objeto contratado ocorrerá respeitando o Art. 43. do Decreto Municipal 359/2023.

6.3. LOCAL, HORÁRIO, PERIODICIDADE E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO OBJETO:

6.3.1. O local, horário e execução dos serviços de manutenção e correção dos equipamentos médico-ambulatorial, odontológico, gerador de energia e câmara de vacina dar-se-á mediante a presença de técnicos especializados, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde e demais setores, de acordo com a necessidade do setor de acordo com a tabela 5.4.1.

6.4. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DO PRODUTO:

6.4.1. Não se aplica.

6.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA:

6.5.1. Não se aplica.

6.6. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.6.1. Se aplica. A prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médico-ambulatorial, odontológicos, gerador de energia e câmaras de vacina incluindo o fornecimento de mão de obra, o deslocamento até os locais equipamentos se encontram, com a devida reposição das peças necessária para o correto funcionamento, em atendimento à Secretaria municipal de Saúde. As especificações acerca das condições de manutenção preventiva e corretiva deste objeto encontram-se no **item 4** separado por grupo de serviços (Grupos 1,2,3 e 4)

6.7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

6.7.1. Se aplica. A empresa vencedora deverá visitar 01 (uma) vez por mês as Unidades Odontológicas e demais setores, mantendo 01 (um) dia fixo para cada unidade, conforme escala previamente estipulada e repassada ao gestor com o prazo mínimo de um mês de antecedência, para realizá-la a manutenção independente de solicitação do (a) Coordenador (a) das unidades e demais estabelecimentos como o laboratório de prótese, CEO, COR, CEM, CER, CRASM, LAMAC, SAE, UCT, APAE, SETOR HANSENÍASE, COLÉGIO RODRIGO DAMACENO para realizar a manutenção preventiva. O objeto da presente licitação deverá possuir garantia em todo o serviço de manutenção, bem como a substituição ou troca das peças necessárias, pelo prazo da presente contratação.

A empresa deverá acatar o cronograma de execução conforme o **item 12.1**. deste termo de referência.

6.8. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS DA “ÁREA” DEMANDANTE:

6.8.1. Se aplica. Necessário que alguém do setor responsável, acompanhe e/ou fiscalize os serviços prestados pela empresa ganhadora.

6.9. POSSIBILIDADE DE TROCA DE PEÇAS, SE POR ORIGINAIS OU SIMILARES, E DE PROCESSOS DE REMANUFATURA, RECONDICIONAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU REFILAMENTO:

6.9.1. Não se aplica. Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção preventiva/corretiva.

6.10. POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

6.10.1 Não se aplica. Será **vedado** transferir a terceiros ou subcontratar as obrigações assumidas.

6.11. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE:

6.11.1. O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o Art.105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.11.2. Os preços serão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato. No entanto, ultrapassado esse prazo, poderá haver reajustamento conforme previsto no Art. 25, § 8º da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, a contratada fará *jus* ao reajuste financeiro em decorrência de ação inflacionária, para correção monetária dos valores contrados, *pro rata temporis*, pela variação definida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou na ausência deste, outro índice que o substituirá, observando-se o critério

adequado de correção de valores.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

6.12. APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções de que tratam este Termo de Referência são aquelas descritas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 360/2023.

6.13. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO:

6.13.1. Se aplica. A empresa contratada deve emitir relatório de atividade mensal das atividades desenvolvidas.

6.14. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS (BARRACÃO, INSTALAÇÕES DE PONTOS DE ÁGUA, ENERGIA E ESGOTO):

6.14.1. Não se aplica.

6.15. LIMPEZA DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E/OU REMOÇÃO DE ENTULHOS; EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O OBJETO A SER CONTRATADO:

6.15.1. Não se aplica.

6.16. NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SAC E INDICAÇÃO DO NÚMERO PARA ATENDIMENTO COMERCIAL:

6.16.1. Se aplica. A empresa ganhadora deverá disponibilizar número de contato para atendimento comercial.

6.17. POSSIBILIDADE DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO OU PELO SITE ELETRÔNICO, BEM COMO O PRAZO PARA ATENDIMENTO, FORMA DE ATENDIMENTO (0-800, E-MAIL, ETC.), PRAZO E FORMA PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO DEFEITUOSO:

6.17.1. Se aplica. A empresa deve disponibilizar suporte técnico remoto através de contato via e-mail, telefone ou celular.

6.18 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS E CONSÓRCIO:

6.18.1. Poderão participar deste processo quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da dispensa de licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

6.18.2. Não poderão participar deste processo:

6.18.2.1. Empresas que não atenderem às condições do Edital e seus Anexos;

6.18.2.2. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.18.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da dispensa de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.18.2.4. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT;

6.18.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta dispensa de licitação;

6.18.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.18.2.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

6.18.2.8. Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

6.18.2.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa de licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.18.2.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa de licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.18.2.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.18.2.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.18.2.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.18.2.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.18.2.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.18.3. O impedimento de que trata o item 6.18.2.3. Será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.18.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.18.2.9. e 6.18.2.10. Poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa de licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.18.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.18.6. O disposto nos itens 6.18.2.9. e 6.18.2.10. Não impede a dispensa de licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.18.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.18.8. A vedação de que trata o item 6.18.2.13. Estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.18.9. Será permitida a participação de consórcio de empresas, sendo exigidas:

6.18.9.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante o município;

6.18.9.2. A apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;

6.18.9.3. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;

6.18.9.4. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

6.18.9.5. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da dispensa de licitação e durante a vigência do contrato for o caso;

6.18.9.6. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

6.18.9.7. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do Contrato, quando for o caso.

6.18.10. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa de licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

6.18.11. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no credenciamento junto à plataforma eletrônica.

6.18.12. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

6.18.13. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

6.18.14. Não será concedido tratamento diferenciado no caso de dispensa de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, até mesmo de engenharia, ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1** O contrato decorrente da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto 359/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato decorrente da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3** A execução do contrato decorrente da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.3.1** O fiscal do contrato decorrente da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- 7.3.2 O fiscal do contrato decorrente da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato decorrente da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.10 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 31 e seus incisos, do Decreto Municipal nº 359/2023.
- 7.11 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.12 A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste contrato.

- 7.13** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 7.14** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.15. FISCAIS DO CONTRATO:

SUPLENTE

FISCAL

Gestor: NEOCIMAR SARAIVA CORREIA

Gestor: SIRLENE KORALESKI

Cargo: BIOMÉDICA

Cargo: AUXILIAR SAÚDE BUCAL

Matrícula: 8095

Matrícula: 5655

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento das despesas orçamentárias será efetuado em até 30 dias conforme previstos no Decreto nº 359/2023 no Art. 11 do dia 22 de Dezembro de 2023 e será efetuado mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscais/fatura devidamente acompanhada das certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista, que serão liberadas para pagamento somente quando aferidas seu recebimento por meio de fiscal designado.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4. O CNPJ da detentora da Ata/Contrato constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata/Contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.6. Caso a documentação não esteja de acordo com o solicitado, será devolvida para a correção, sendo válida a data de protocolo corrigida, para fins de prazo de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A referida licitação trata-se de: Bens e Serviços comuns;

9.2. A modalidade de licitação será realizada preferencialmente sob a forma eletrônica conforme Art. 17 do § 2º da Lei nº 14.133/2021;

9.3. A modalidade de licitação está regida no Art. 28, Inciso I, e trata-se da modalidade de pregão.

9.4. Os critérios de seleção desta contratação será por: **Menor preço por Grupo.**

9.4.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme: Decreto Municipal 359/2023 Art. 204.

Art. 204. O Pregão terá como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto.

Parágrafo único. Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

10. CUSTO ESTIMADO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. O valor total da contratação pretendida é de **R\$ 1.392.000,00 (Um milhão trezentos e noventa e dois mil reais)**

10.2. No valor proposto está incluso todos os custos operacionais, insumos se necessário, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor do contrato.

10.3. Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o Art. 23, da Lei nº 14.133/2021, informamos que os custos unitários foram baseados em cotações em empresa do ramo local e atas vigentes, onde demonstra que o preço praticado com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT, é o mesmo praticado no mercado atual.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

FONTE DE RECURSO	RECURSO	C/C
164 - 14.001.10.305.0024.2108.3.3.90.39.00.00.1.500.1002.000	PROPRIO	111.984-2
103 - 14.001.10.305.0024.2126.3.3.90.39.00.00.1.600.0000.605	CUSTEIO SUS	23.646-2
112 - 14.001.10.305.0024.2126.3.3.90.39.00.00.1.500.1002.000	PROPRIO	111.984-2
613 - 14.001.10.302.0023.2103.3.3.90.39.00.00.1.600.0000.603	CUSTEIO SUS	23.646-2
276 - 14.001.10.301.0022.2106.3.3.90.39.00.00.1.600.0000.600	CUSTEIO SUS	23.646-2
310 - 14.001.10.301.0022.2105.3.3.90.39.00.00.1.500.1002.000	PROPRIO	111.984-2
319 - 14.001.10.301.0022.2105.3.3.90.39.00.00.1.600.0000.600	CUSTEIO SUS	23.646-2
223 - 14.001.10.301.0022.2104.3.3.90.39.00.00.1.600.0000.600	CUSTEIO SUS	23.646-2
240 - 14.001.10.301.0022.2104.3.3.90.39.00.00.1.621.0000.000	CUSTEIO ESTADO	23.646-2
505 - 14.001.10.302.0023.2115.3.3.90.39.00.00.1.500.1002.000	PROPRIO	111.984-2
628 - 14.001.10.302.0023.2102.00.00.3.3.90.39.1.600.0000.603	CUSTEIO SUS	23.646-2

12. DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO

12.1. CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PRIMEIRA SEMANA							
PERÍODO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁB	DOM.
MANHÃ	SAE	CEO	CER	CEM	LAMAC		
TARDE	UCT	CEO	CER	CEM	LAMAC		

SEGUNDA SEMANA							
PERÍODO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁB	DOM.
MANHÃ	UBS MARIA VINDILINA	UBS BOTÂNICO	UBS BOA ESPERANÇA	UBS RUY FERNANDO BARBOSA	UBS IBIRAPUERA		
TARDE	UBS JOSÉ RAMOS PEREIRA	UBS EDUARDO GABRIEL CRIVELARO	UBS JOACIR RODRIGUES	UBS ENDIRA P. TESTOLIN	UBS JOSÉ MARCHESI JUNIOR		

TERCEIRA SEMANA							
PERÍODO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁB	DOM.
MANHÃ	UBS PALMEIRAS	UBS OLIVEIRAS	UBS MARILENE DE FREITAS CERVANTES	DAPS/REDE FRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	SETOR HANSENIASE		
TARDE	UBS PRIMAVERAS	UBS JACARANDÁS	EMEB RODRIGO DAMSCENO	CRASM	CAF		

QUARTA SEMANA							
PERÍODO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁB	DOM.
MANHÃ	CIA ANDRÉ MAGGI	UBS SEBASTIÃO DE MATOS					
TARDE	CIA JACARANDÁS	UBS GLEBA MERCEDES/AGROVILA					

*O cronograma da Administração poderá ser ajustado de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, por intermédio do Fiscal do Contrato, sempre que as atividades previstas não puderem ser realizadas em razão de feriados, pontos facultativos ou outros impedimentos ao expediente normal na unidade.

12.2. Equipe de Planejamento de Contratação para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Declaro que o Planejamento da Contratação considerou as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Sinop/MT, 29 de maio de 2026.

THALYA DE MACEDO FRANÇA
Equipe Planejamento T.R.
Portaria Nº 571/2026

WANDERSON S. GUZEN
Equipe Planejamento T.R.
Portaria Nº 571/2026

13. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 29 de maio de 2026.

ERICO STEVAN GONÇALVES
Secretário de Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO**

Portaria Nº 0817/2025